



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Órgão/Entidade: Município de Colinas do Sul – GO
Secretaria/Setor Demandante: Secretaria Municipal de Urbanismo
Responsável pela elaboração: Alysson Gomes Nápoles
Processo Administrativo nº: 2874/2026

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de jardinagem, de forma contínua, visando à manutenção, conservação e ao embelezamento dos jardins, canteiros ornamentais e gramados localizados nos arredores e áreas internas dos edifícios e espaços públicos municipais de Colinas do Sul/GO.

1. Fundamentação da contratação

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar é elaborado em atendimento ao art. 18 da Lei nº 14.133/2021, como instrumento de planejamento destinado a demonstrar a necessidade da contratação, o problema a ser resolvido, as possíveis soluções de mercado, a modelagem adequada da contratação e a conclusão acerca da viabilidade técnica e econômica da solução escolhida. Nas contratações diretas, o art. 72 da Lei nº 14.133/2021 exige instrução formal do processo, e o TCM-GO orienta que, no que couber, sejam observados os documentos da fase preparatória, inclusive ETP e Termo de Referência. O próprio TCM-GO registra, em consulta, que a regra geral é a formalização do ETP inclusive nas contratações diretas, admitindo-se sua dispensa apenas em hipóteses específicas definidas em regulamentação do ente ou por analogia regulamentar.

1.2. Assim, diante da necessidade de robustez da motivação administrativa, da natureza contínua do serviço e da conveniência de demonstrar a melhor solução para atendimento do interesse público, entende-se plenamente recomendável a formalização deste ETP.

2. Descrição da necessidade da contratação

2.1. A presente contratação decorre da necessidade de atendimento das demandas da Administração Pública Municipal, visando assegurar a adequada execução dos serviços nos prédios e espaços públicos indicados, em observância ao interesse público, à continuidade das atividades administrativas e à preservação das condições adequadas de conservação, organização, apresentação e manutenção das áreas verdes atendidas.

2.2. A contratação se mostra necessária diante da diversidade de locais a serem atendidos, da necessidade de planejamento operacional integrado e da conveniência de execução padronizada, tecnicamente coordenada e fiscalizável pela Administração.

2.3. A contratação direta, em tese, encontra fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o valor global estimado de R\$ 65.443,56 está abaixo do limite atualizado para



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL
GESTÃO 2025/2028



outros serviços e compras, atualmente fixado em R\$ 65.492,11, conforme atualização promovida pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025.

2.4. Conforme definido pela Administração, a necessidade envolve os seguintes locais, entre outros indicados pela Administração: UBS Colinas, Hospital, Prefeitura, Praça do Coreto, CAT e Biosfera, Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde, Conselho Tutelar, CRAS, Delegacia, Rodoviária e Casa Verde. Os serviços abrangem, exemplificativamente, corte e aparo de grama, manutenção de jardins e canteiros, poda ornamental de plantas, arbustos e cercas-vivas, limpeza de canteiros, retirada de folhas secas, eliminação manual de ervas daninhas, rastelagem, recolhimento de resíduos e acompanhamento periódico das condições dos jardins e gramados.

2.5. Trata-se de medida de conservação ordinária de bens públicos, de valorização dos espaços institucionais, de preservação da boa aparência dos ambientes frequentados por servidores e munícipes e de prevenção contra o abandono paisagístico, proliferação de vegetação invasora, acúmulo de resíduos orgânicos e deterioração progressiva dos espaços verdes.

2.6. Para fins de planejamento da execução, adota-se o quadro estimativo abaixo, o qual servirá como referência mínima de atendimento, sem prejuízo de ajustes operacionais devidamente justificados pela Administração e pela fiscalização contratual:

2.7. Os locais indicados compreendem áreas verdes institucionais vinculadas a prédios e espaços públicos municipais, abrangendo, conforme cada unidade, gramados, jardins frontais, canteiros ornamentais, áreas laterais ajardinadas e espaços verdes de circulação, cujas características serão observadas pela contratada durante a execução, conforme cronograma e orientação da fiscalização.

Local	Ciclo mínimo estimado de atendimento	Frequência mínima de manutenção
UBS Colinas	01 (um) dia de execução	Manutenção mínima 1x ao mês
Hospital	02 (dois) dias de execução	Manutenção mínima 1x ao mês
Prefeitura	02 (dois) dias de execução	Manutenção mínima 2x ao mês
Praça do Coreto	01 (um) dia de execução	Manutenção mínima 2x ao mês
CAT e Biosfera	03 (três) dias de execução	Manutenção mínima 2x ao mês
Secretaria de Educação	01 (um) dia de execução	Manutenção mínima 1x ao mês
CRAS	02 (dois) dias de execução	Manutenção mínima 1x ao mês
Secretaria de Saúde	01 (um) dia de execução	Manutenção mínima 1x ao mês
Conselho Tutelar	01 (um) dia de execução	Manutenção mínima 1x ao mês
Delegacia	01 (um) dia de execução	Manutenção mínima 1x ao mês

Site: www.colinasdosul.go.gov.br

MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL (CNPJ sob o n. 25.105.255/0001-40)
End.: Avenida Ary Valadão, área pública nº 01, Centro, Colinas do Sul - Goiás, CEP 73.740-000.
CONTATO: (62) 3170-0017



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL
GESTÃO 2025/2028



Local	Ciclo mínimo estimado de atendimento	Frequência mínima de manutenção
Casa Verde	02 (dois) dias de execução	Manutenção mínima 1x ao mês
Rodoviária	01 (um) dia de execução	Manutenção mínima 2x ao mês

3. Problema a ser resolvido

3.1. O problema administrativo consiste na **ausência de atendimento contínuo, organizado e tecnicamente adequado da manutenção dos jardins, canteiros e gramados dos espaços públicos municipais**, o que pode acarretar:

- Degradação visual dos prédios e espaços públicos;
- Crescimento desordenado da vegetação;
- Acúmulo de folhas e resíduos vegetais;
- Perda da função ornamental e paisagística dos ambientes;
- Prejuízo à imagem institucional da Administração;
- Necessidade futura de intervenções corretivas mais onerosas.

3.2. Portanto, impõe-se a adoção de solução contratual apta a assegurar manutenção rotineira, padronizada e fiscalizável.

4. Demonstração do interesse público envolvido

4.1. A conservação de jardins e áreas verdes em prédios e espaços públicos guarda aderência direta com o interesse público primário, na medida em que contribui para:

- a) Preservação e valorização do patrimônio público;
- b) Melhoria da ambiência dos locais de atendimento e circulação de pessoas;
- c) Manutenção da organização e da apresentação dos prédios públicos;
- d) Incremento das condições gerais de uso dos espaços institucionais;
- e) Redução de deterioração decorrente da falta de manutenção rotineira.

4.2. A medida, portanto, não se destina a mero embelezamento secundário, mas à adequada gestão e conservação dos espaços públicos municipais.

5. Requisitos da contratação

5.1. Para atendimento da necessidade identificada, a contratação deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

- I – Prestação de serviços de jardinagem de forma contínua, ao longo de 12 (doze) meses;
- II – Execução dos serviços nos locais indicados pela Administração Municipal;
- III – Realização de corte e aparo de grama, manutenção de jardins e canteiros, poda ornamental,

Site: www.colinasdosul.go.gov.br

MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL (CNPJ sob o n. 25.105.255/0001-40)

End.: Avenida Ary Valadão, área pública nº 01, Centro, Colinas do Sul - Goiás, CEP 73.740-000.

CONTATO: (62) 3170-0017



limpeza de canteiros, retirada de folhas secas, eliminação manual de ervas daninhas, rastelagem, recolhimento de resíduos vegetais e demais rotinas compatíveis com a jardinagem de manutenção;

IV – Utilização, pela contratada, dos equipamentos, ferramentas, utensílios e mão de obra necessários à execução;

V – Observância de padrões mínimos de zelo, qualidade, regularidade e segurança;

VI – Acompanhamento e fiscalização pelo setor competente;

VII – Pagamento mensal, condicionado à comprovação da execução e ao atesto da fiscalização;

VIII – Delimitação expressa de que o objeto não compreende serviços amplos de roçagem de lotes e terrenos extensos, limpeza urbana geral, capina pesada, poda de árvores de grande porte ou manutenção estrutural;

IX – Destinação ambientalmente adequada dos resíduos vegetais, quando couber;

X – Manutenção das condições de habilitação e contratação durante toda a vigência.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. A estimativa do valor da contratação será apurada pela Administração com base em pesquisa de preços realizada na forma da Lei nº 14.133/2021, observando-se, no que couber, parâmetros de mercado, contratações similares, propostas válidas, painéis de preços, bancos de preços, atas, contratos administrativos correlatos, consultas a fornecedores e demais referenciais admitidos pela legislação.

6.2. A formação do valor estimado deverá considerar a totalidade do objeto, abrangendo todos os custos diretos e indiretos necessários à sua plena execução, inclusive mão de obra, materiais, insumos, equipamentos, transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, logísticos, administrativos e demais despesas correlatas.

6.3. Na composição da estimativa, a Administração deverá observar as particularidades da execução pretendida, incluindo a prestação dos serviços em diversos locais, o deslocamento entre unidades, a necessidade de programação operacional, a frequência mínima de manutenção e os demais elementos capazes de influenciar a formação do preço.

6.3-A. Na ausência de aferição por metragem, a estimativa de custos considera a carga operacional global do objeto, abrangendo a quantidade de locais atendidos, a frequência mínima de manutenção, a rotina estimada de execução por unidade, os deslocamentos entre os pontos de atendimento, o emprego de mão de obra, ferramentas, equipamentos, insumos e o recolhimento dos resíduos vegetais.

6.4. O valor estimado servirá como parâmetro interno de planejamento, análise de vantajosidade, reserva orçamentária, verificação da compatibilidade da proposta e fundamentação da contratação, sem prejuízo da necessidade de justificativa do preço, especialmente nas hipóteses de contratação direta, nos termos da legislação aplicável.

6.5. O critério de julgamento das propostas será o de **menor preço global**, considerando o conjunto integral do objeto, por se tratar de solução cuja execução demanda padronização, coordenação operacional, responsabilidade única, uniformidade de procedimentos e melhor controle da fiscalização contratual.



6.6. A adoção do critério de menor preço global justifica-se pela conveniência administrativa de contratação de uma única empresa para execução integrada dos serviços em todos os locais contemplados, evitando fracionamento indevido, despadronização de procedimentos, sobreposição de responsabilidades, dificuldades de fiscalização e riscos à eficiência da execução.

6.7. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações do objeto, que apresentarem preços inexequíveis, excessivos ou incompatíveis com o valor de mercado, ou que contiverem vícios, omissões ou inconsistências que comprometam sua análise objetiva, assegurada, quando cabível, a realização de diligências para esclarecimentos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.8. A proposta vencedora deverá demonstrar compatibilidade com as exigências do Termo de Referência e com a realidade de mercado, devendo a Administração verificar sua exequibilidade e adequação técnica, especialmente quanto à cobertura de todos os custos necessários à integral execução do objeto.

7. Levantamento das possíveis soluções de mercado

Em observância ao art. 18 da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se à análise das possíveis soluções disponíveis para atendimento da necessidade:

7.1. Solução 1 – Execução direta pelo Município

Consiste na realização dos serviços por servidores, equipes operacionais e equipamentos próprios.

Vantagens: Maior controle direto da execução.

Desvantagens: Necessidade de pessoal disponível, ferramental próprio, logística de atendimento contínuo, supervisão permanente e possível desvio de servidores para atividade acessória, além de risco de descontinuidade operacional.

7.2. Solução 2 – Contratação ampla de serviços gerais ou limpeza urbana

Consiste na contratação de objeto mais abrangente, englobando jardinagem junto com limpeza, roçagem pesada, capina geral e outras frentes.

Vantagens: Centralização de múltiplos serviços em um único ajuste.

Desvantagens: Inadequação ao problema específico, ampliação excessiva do objeto, risco de pagar por serviços não necessários, menor precisão técnica e maior dificuldade de fiscalização por resultado.

7.3. Solução 3 – Contratação específica de serviços de jardinagem

Consiste na contratação de objeto específico e delimitado à manutenção de jardins, canteiros e gramados dos espaços públicos municipais.



Vantagens: Aderência direta à necessidade real, maior precisão do objeto, melhor fiscalização, melhor racionalização do gasto público e maior compatibilidade entre custo e resultado esperado.

8. Análise comparativa das soluções

8.1. A execução direta pelo Município, embora juridicamente possível em abstrato, depende de capacidade operacional própria estável, disponibilidade de pessoal e equipamentos, além de planejamento permanente de rotinas de jardinagem. Em estruturas administrativas reduzidas, essa alternativa tende a ser menos eficiente e menos previsível.

8.2. A contratação ampla de serviços gerais, por sua vez, não se mostra proporcional à necessidade concreta, pois o problema identificado não é de limpeza urbana geral ou de roçagem pesada, mas de manutenção jardinística específica em áreas institucionais delimitadas.

8.3. A contratação específica de jardinagem revela-se a alternativa mais adequada, pois guarda correspondência direta com a necessidade real da Administração, favorece melhor controle do escopo, evita sobrecontratação e permite mensuração objetiva do desempenho da contratada.

9. Definição da melhor solução

9.1. Após a análise técnica e comparativa, conclui-se que a **melhor solução** para o atendimento da necessidade administrativa é a **contratação específica de prestação de serviços de jardinagem**, de forma contínua, para atendimento dos jardins, canteiros e gramados dos prédios e espaços públicos municipais.

A solução escolhida é a mais adequada sob os aspectos:

- **Técnico**, porque o objeto é compatível com a necessidade concreta;
- **Operacional**, porque assegura continuidade e previsibilidade da execução;
- **Econômico**, porque evita objeto mais amplo do que o necessário;
- **Administrativo**, porque facilita a fiscalização e o acompanhamento por resultado.

10. Justificativa da forma de contratação – dispensa de licitação

10.1. A Lei nº 14.133/2021 autoriza a dispensa de licitação, em razão do valor, para outros serviços e compras, nos termos do art. 75, II. O valor atualizado desse limite é de R\$ 65.492,11, conforme atualização promovida pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, e divulgada oficialmente pelo Portal de Compras do Governo Federal. Como a proposta estimada para a presente contratação totaliza R\$ 65.443,56, o objeto enquadra-se, em tese, na hipótese legal de dispensa por valor.

10.2. A adoção da dispensa, contudo, não afasta a obrigatoriedade de planejamento, motivação, estimativa da despesa, justificativa do preço, definição do objeto, fiscalização, disponibilidade orçamentária e demonstração da vantajosidade, conforme art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e orientação do TCM-GO.



10.3. Deverá constar expressamente nos autos, ainda, a verificação de que **não houve fracionamento indevido da despesa**, considerando a necessidade anual da Administração para serviços da mesma natureza.

11. Resultados pretendidos

11.1 Com a contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- I – Manutenção contínua e adequada dos jardins, canteiros e gramados;
- II – Melhoria da aparência e da ambiência dos espaços públicos;
- III – Preservação e valorização do patrimônio público;
- IV – Redução do crescimento desordenado de vegetação e do acúmulo de resíduos;
- V – Maior organização e padronização na conservação dos espaços institucionais;
- VI – Prevenção de intervenções corretivas mais custosas no futuro.

12. Providências prévias à contratação

12.1. Antes da formalização da contratação, deverão ser providenciados:

- a) Documento de Formalização da Demanda – DFD;
- b) Termo de Referência;
- c) Pesquisa de preços, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021;
- d) Reserva/dotação orçamentária;
- e) Análise jurídica, se exigida pelo fluxo interno;
- f) Verificação da regularidade da futura contratada;
- g) Designação formal do fiscal do contrato;
- h) Formalização do instrumento contratual ou instrumento substitutivo cabível.

13. Impactos ambientais e medidas mitigadoras

13.1. A contratação possui baixo impacto ambiental, mas poderá gerar resíduos vegetais provenientes de poda, corte de grama, manutenção de canteiros e retirada de folhas secas. Como medidas mitigadoras, recomenda-se:

- Recolhimento adequado dos resíduos vegetais;
- Destinação correta desses resíduos, conforme rotina municipal aplicável;
- Racionalização no uso de equipamentos;
- Observância de boas práticas de execução e segurança.

14. Parcelamento ou não da solução

14.1. Não se recomenda o parcelamento da solução em múltiplas contratações autônomas, pois a necessidade é una, contínua e funcionalmente integrada. A contratação unificada favorece a padronização, a fiscalização, o controle do cronograma e a economicidade administrativa.

15. Conclusão sobre a viabilidade

Site: www.colinasdosul.go.gov.br



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL
GESTÃO 2025/2028



15.1. Diante do exposto, conclui-se que a contratação é **necessária, adequada e viável**, sendo a melhor solução a **contratação específica de serviços de jardinagem**, de forma contínua, para manutenção das áreas verdes dos prédios e espaços públicos municipais.

15.2. Conclui-se, ainda, que, em tese, a contratação pode ser processada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, desde que os autos sejam devidamente instruídos com os documentos pertinentes, justificativa do preço, demonstração da vantagem, comprovação da inexistência de fracionamento indevido, critérios objetivos de fiscalização e medição por resultado, e demais exigências legais e regulamentares.

Colinas do Sul/GO, aos 08 de Abril de 2026.

ALYSSON GOMES NÁPOLES
Secretário de Urbanismo

Site: www.colinasdosul.go.gov.br

MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL (CNPJ sob o n. 25.105.255/0001-40)

End.: Avenida Ary Valadão, área pública nº 01, Centro, Colinas do Sul - Goiás, CEP 73.740-000.

CONTATO: (62) 3170-0017